

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS CNPJ: 06.759.104/0001-60 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

"ATUALIZA REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO PRESENCIAL DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAL, PRORROGA AS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, AUTORIZA ATIVIDADES DE VOLEIBOL FUTEBOL SOCIETY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AJURICABA SOUSA DE ABREU, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência concorrente do Município confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6341, em julgamento realizado na data de 15/04/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Montes Altos/MA, vem adotando todas as providências necessárias para prevenção e combate ao Covid-19 no território municipal, inclusive com instituição de Comitê específico para orientar as ações necessárias;

CONSIDERANDO a diminuição da fluência dos casos de infectados, dos já curados e dos remanescentes que realizam tratamento domiciliar sem agravamento que justifique a intervenção hospitalar, juntamente com a manutenção da curva de achatamento em limites amplamente seguros até a presente data, tanto no Município de Montes Altos quanto no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO, pois, que em decorrência das ações já implementadas pelo Município de Montes Altos/MA para a contenção do Coronavírus, sobretudo, o isolamento social instituído desde o dia 20 de março de 2020, com o aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém sob controle;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministério da Saúde por meio do já citado Boletim Epidemiológico nº 07 de 06 de abril de 2020, há possibilidade de manutenção das atividades com medidas restritivas relacionadas à segurança sanitária e proteção aos grupos de risco;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido, a partir da 00h00min do dia 16 de julho de 2020 até 00h00min de 30 de julho de 2020, de forma experimental, o funcionamento com atendimento presencial dos órgãos públicos do Município de Montes Altos/MA, nos termos deste Decreto, condicionado à observância das medidas sanitárias, a exceção dos que se enquadrem no art. 4º deste Decreto, que deverão permanecer em casa.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS CNPJ: 06.759.104/0001-60 GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 2º.** Fica os servidores públicos municipais de se apresentar ao local de trabalho, na forma a ser definida e determinada pelo Secretário da pasta.
- **Art. 3º.** Os servidores públicos municipais, devem usar máscaras e exigir o uso das mesmas ao atender qualquer cidadão.
- **Art. 4º.** Fica desobrigado de se apresentar no local de trabalho os servidores de grupos de maior risco, ou as que apresentarem quadro sintomático de gripe de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de Covid-19.

Parágrafo Único. Para definição do grupo de maior risco, consideram-se pessoas que possuam:

- a. Idade igual ou superior a 60 anos;
- **b.** Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica DPOC);
- **c.** Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias);
- d. Imunodepressão;
- e. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3,4 e 5);
- **f.** Diabetes mellitus;
- g. Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
- **h.** Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
- i. Gestação;
- j. Outras, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão.
- **Art. 5°.** Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Montes Altos/MA.
- **Art. 6°.** O descumprimento destas medidas caracteriza a prática de infrações administrativas, previstas no art. 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no Art. 268 do Código Penal.
- **Art. 7º.** Continuam **suspensas** as aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação por tempo indeterminado.
- **Art. 8°.** Fica permitida as atividades esportivas de voleibol e futebol society, com no máximo a presença de 14 (quatorze) participantes, sem presença de torcedores e com todos os protocolos de segurança sanitária e proteção aos grupos de risco.
- **Art. 9º** De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS CNPJ: 06.759.104/0001-60 GABINETE DO PREFEITO

corona vírus, tais como, shows, congressos, plenárias, torneios, campeonato, apresentação teatral, festas e similares.

Art. 10º Os prazos e medidas previstas neste decreto poderão ser alterados conforme necessidade e conveniência do Executivo Municipal, seguindo as orientações das autoridades sanitárias do município de Montes Altos – Maranhão.

Parágrafo Único: mantém-se inalteradas as disposições e proibições contidas no Decreto Municipal nº 022/2020 e nos demais decretos que antecederam, salvo suas respectivas alterações.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor às 00:00 horas do dia 16 de julho de 2020, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS-MA, AOS 15 DE JULHO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal